

Lei. nº 1269 de 31-5-58



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/10/01

Robertson de Alencar
FUNCIONÁRIO

DATA 10/4/58

PROJETO DE LEI Nº 9 / 58

ASSUNTO: Jornal Oficial do Município de Fortaleza, com
letra e música autoria, respectivamente de
Gustavo Barroso e Antonio Gondim

VEREADOR Agamenon Leite

LEI Nº 1269 DE 31 / 5 / 58 sancionada

DIOM Nº 06 DE 6 / 6 / 58

ARQUIVO _____



Lei: 012691958

Publicação: 00001050



400-100-01/56

mjp/

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 1.269, DE 31 DE maio DE 1958.

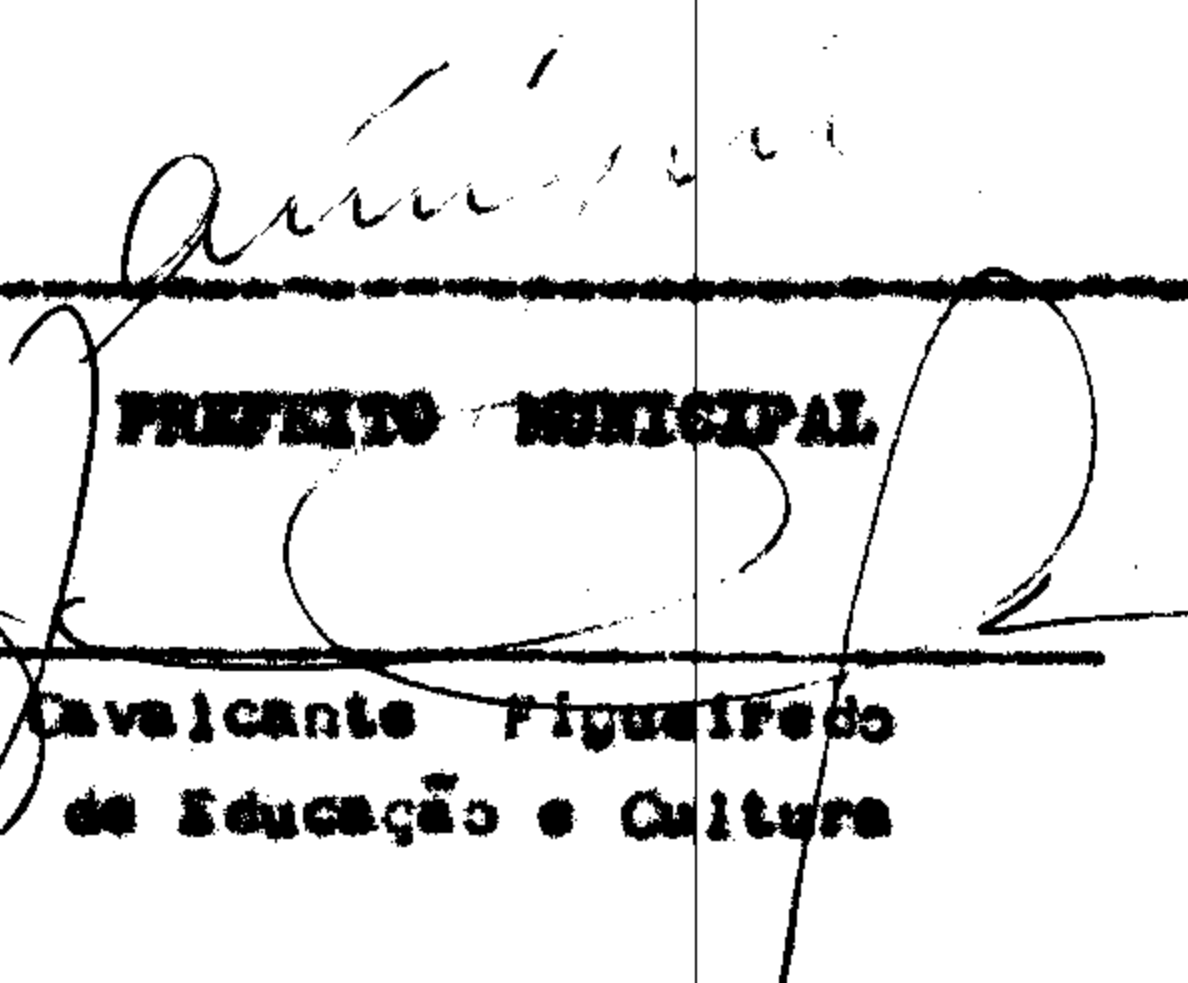
Forma oficial o "Hino de /
Fortaleza", com letra e música da au-
toria, respectivamente, de Gustavo /
Barroso e Antônio Gondim".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a /
oficializar o "Hino de Fortaleza", com letra e música da autoria,
respectivamente, de Gustavo Barroso e Antônio Gondim.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data/
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31
DE MAIO DE 1958.


PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura



- Torna oficial o "Hino de Fortaleza", com letra e música da autoria, respectivamente, / de Gustavo Barroso e Antonio Gondim.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a oficializar o "Hino de Fortaleza", com a letra e Música da autoria, respectivamente, de Gustavo Barroso e Antônio Gondim. Objeto da execução comemorativa da "Semana do Guarani", promovida pela Academia Cearense de Letras, a 16 de novembro de 1957, em sessão pública realizada no Teatro José de Alencar.

Art. 2º) A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em Fortaleza, 10 de Abril de 1958.

Agamenon Frota Leite
Agamenon Frota Leite
Vereador

JUSTIFICAÇÃO -

Modestamente entende o autor deste projeto que somente uma terra livre, mesmo por mais sofridora que seja, poderá cantar sua vida. O Ceará, de tão gloriosas tradições, traz em seu coração, latejante como um fôvera, esta nossa bela capital, tão decantada pelos homens de letras e da poesia como "a bela desposada do sol".

Ocorre, no entanto, que "Fortaleza" não possui o seu hino, como notícia nos dá a "Academia Cearense de Letras", através do resultado de seus trabalhos levados a efeito quando da magna sessão de 16 de novembro de 1957, verificada publicamente no Teatro José de Alencar, em comemoração ao "Centenário do famoso romance de José de Alencar, intitulado "O GUARANI". Naquela sessão, como viu a população fortalezense, encerrou-se a "SEMANA DO GUARANI", tendo ali sido executado, pela vez primeira, o "Hino de Fortaleza", cuja letra e música são da autoria de Gustavo Barroso e Antonio Gondim, respectivamente.

Cantando os seus costumes, a sua gente, a sua vida, deve o hino em referencia ser oficializado, pois é usual no mundo inteiro a instituição de hinos oficiais para traduzir o viver de um povo.

Poristo, e como o Dr. Albano Amora, homem de letras que tem suas vistas voltadas para a história do Ceará, solicitou ao vereador signatário, como secretário da Academia Cearense de Letras, segundo prova a carta inclusa, providências para a oficialização discutidas, deixo à livre apreciação e deliberação dos meus ilustres pares a proposição objeto desta justificativa, esperando mesmo que emendas inteligentes e eficazes sejam apresentadas a fim de que melhor possamos decidir.

Agamenon Frota Leite
Agamenon Frota Leite
Agamenon Frota Leite

Comissão de Legislação e Cultura
8-5-58
8-5-58

APROVADO
9-5-58
Agamenon Frota Leite

Comissão de Legislação e Cultura
8-5-58
8-5-58



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

G^BA.

Fortaleza, 9 de junho de 1958.



N.º 126/13.

Senhor Presidente:

De conformidade com os dispositivos legais em vigor, tenho a honra de encaminhar a V. Excia., já devidamente sancionada, autógrafo da seguinte Lei:

1.269, de 31 de maio de 1958 - "Torna oficial o Hino de Fortaleza, com letra e música da autoria, respectivamente, de Gustavo Barroso e Antônio Gondim".

Nesta oportunidade, apresento a V./Excia. os protestos de estima e consideração.


(ACRÍSIO MOREIRA DA ROCHA)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER N° 2 / 58 AO PROJETO DE LEI N° 9/58.

RELATOR Vereador Francisco Bezerra de Oliveira.



O projeto de lei em epígrafe, da autoria do nobre líder do P.S.P. nesta Casa, trata da oficialização do Hino de Fortaleza, elaborado pelos srs. Gustavo Barroso e Antônio Gondim, por solicitação do Professor Albano Amora, Secretário Geral da Academia Cearense de Letras, e lançado, com grande sucesso, por ocasião do 1º Centenário do "Guarani", no Teatro José de Alencar.

Tendo em vista ser das mais louváveis a iniciativa do vereador Agamenon Leitão, em pretender oficializar o Hino de nossa cidade, numa demonstração de amor e carinho para com as manifestações artísticas dos intelectuais cearenses, esta Comissão, como soe acontecer em situações idênticas, manifesta-se inteiramente a favor do projeto em tela, recomendando ao plenário a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1958.

----- Presidente

Francisco Bezerra de Oliveira

----- Relator

Edson Amora

[Signature]

[Signature]



400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 9/58:

Torna oficial o "Hino de Fortaleza", com letra e música da autoria, respectivamente, de Gustavo Barroso e Antonio // Gondim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a oficializar o "Hino de Fortaleza", com letra e música da autoria, / respectivamente, de Gustavo Barroso e Antonio Gondim.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 13 / de maio de 1958.

José Martins ----- - Presidente

----- - Relator

Francisco Xavier
Francisco Xavier -----